UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

EDITAL PROEX RAEX N°13/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão do Grau de Mérito Universitário Especial: ***em Saberes e Fazeres e em Artes e Culturas Populares.***

A Universidade Federal de Sergipe, por meio da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO e em cumprimento a Resolução do CONEPE nº 14/2019, divulga o presente Edital e abre inscrições para concessão do Grau de Mérito Universitário Especial em ***Saberes e Fazeres, Artes e Culturas Populares.***

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DO GRAU UNIVERSITÁRIO ESPECIAL

1.1 Conforme Resolução 14/2019/CONEPE, o papel social da Universidade Federal de Sergipe é o fomento à continuidade e sustentabilidade dos saberes e fazeres populares e tradicionais e a certificação e reconhecimento simbólico da riqueza dos seus conhecimentos para a formação acadêmica dos profissionais egressos desta instituição.

1.2 Segundo determinação do artigo 216 da Constituição Federal: "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

1.3 Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em 1989, que destaca a importância da elaboração e transmissão nos programas de ensino curriculares e extracurriculares, o estudo da cultura tradicional e popular para fomentar o melhor entendimento da diversidade e diferentes visões do mundo, especialmente as que não participam da cultura dominante.

1.4 Decreto 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e possibilitou a dimensão imaterial do patrimônio do país a ser reconhecida e apoiada com ações específicas para sua preservação. Assim, os saberes e os ofícios tradicionais, as celebrações, as formas de expressão, conquistaram a prerrogativa de ter seus valores patrimoniais

reconhecidos pelo Estado e a consequente promoção de ações visando a continuidade de suas condições de produção e reprodução.

1.5 A salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial decidido na Conferência Geral da UNESCO - 32ª Reunião em Paris, de 29 de setembro de 2003, preconiza: "Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana".

1.6 O Decreto nº 5753, de 12 de abril de 2006 promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003 destaca a importância da manutenção dos diferentes saberes e fazeres, respeitando a sua dinâmica, nos seguintes campos de manifestação: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais.

1.7 Para o Livro de Registro do IPHAN (2006) os saberes "são conhecimentos tradicionais associados a atividades desenvolvidas por atores sociais reconhecidos como grandes conhecedores de técnicas, ofícios e matérias-primas que identifiquem um grupo social ou uma localidade. Geralmente, estão associados à produção de objetos e/ou prestação de serviços que podem ter sentidos práticos ou rituais. Trata-se da apreensão dos saberes e dos modos de fazer relacionados à cultura, memória e identidade de grupos sociais".

2. DO TÍTULO GRAU DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO ESPECIAL

2.1 O Presente Edital, conforme aprovado pela Resolução **Nº 14/2019/CONEPE** que institui o Grau de Mérito Universitário Especial concedidos por esta Universidade, a pessoas com destaques reconhecidos em conhecimento popular torna público a concessão de:

2.1.1 Grau de Mérito em Saberes e Fazeres: às pessoas com reconhecimento popular como mestres de saberes e fazeres populares ou tradicionais:
a) professores com reconhecida contribuição à Educação Básica;
b) pesquisadores não acadêmicos em campos de conhecimento científico;
c) gestores e empreendedores de notória competência em sua área de atuação com reconhecida contribuição à sociedade, e,
d) artistas das diversas linguagens.

2.1.2 Grau de Mérito em Artes e Cultura Popular - artistas de excepcional talento.
a) artistas das diversas linguagens com notório saber, responsáveis pela apreensão das performances culturais de grupos sociais, consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade;

b) indígenas detentores e mantenedores dos saberes e fazeres fundamentais a manutenção do seu grupo social, respeitando a sua dinâmica, consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade;

c) quilombolas detentores e mantenedores dos saberes e fazeres fundamentais a manutenção do seu grupo social, respeitando a sua dinâmica, consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade;

d) representantes das diferentes práticas das culturas populares, detentores e mantenedores dos saberes e fazeres fundamentais à manutenção do seu grupo social, respeitando a sua dinâmica, consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 - Reconhecer e fortalecer a tradição cultural imaterial, cuja trajetória de vida dos detentores tenha contribuído, significativamente, para a transmissão e continuidade dos saberes e fazeres na comunidade tradicional.

3.2 - Fomentar saberes, fazeres, Artes e Cultura popular, pilares estruturantes para a afirmação e fortalecimento da identidade e ancestralidade do povo sergipano.

3.3- Valorizar as práticas de transmissão próprias relativas à diversidade das expressões étnico-culturais das comunidades locais

3.4 - Certificar diferentes atores sociais sem formação acadêmica a partir da importância dos seus saberes e fazeres, em diferentes processos de ensino e aprendizagem em diversos contextos.

3.5 - Gratular mestres de ofício e artífices, gestores e empreendedores que a partir da sua prática e o repasse de conhecimentos tradicionais proporcionaram a manutenção e/ou criação, além da difusão de técnicas, ferramentas, produtos e/ou serviços fundamentais para a vida em comunidade.

4. DO ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS NAS CATEGORIAS

4.1 **Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazeres -** pessoas dentro de um universo de vivências, saberes e fazeres da cultura de um povo, etnia, comunidade ou território, transmitida e reconhecida de geração em geração, com linguagem própria da percepção, elaboração, expressão, que possui uma prática singular de transmissão de reconhecimento de acordo com a territorialidade de uma região do Brasil.

4.2 **Grau de Mérito Universitário Especial em Artes e Culturas Populares** - pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares ou por especialistas, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção da cultura imaterial do Brasil.

5.DOS REQUISITOS

5.1 Os títulos de **Mérito em Saberes e Fazeres, e Artes e Culturas Populares** poderão ser concedidos pela UFS a pessoas que atendam aos requisitos abaixo definidos:

a) Pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional;
b) ter competência e reconhecimento social demonstrados no campo das Artes e Cultura Popular em seu histórico de vida.

6. DA SIGNIFICÂNCIA

6.1 O Grau de Mérito Universitário Especial terá validade no âmbito interno da Universidade Federal de Sergipe, e de instituições que os reconheçam em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

6.2 O detentor de Grau de Mérito Universitário Especial poderá:
a) ser convidado a participar de programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, podendo o convite ser feito pela Gestão da UFS, ou Diretor de Centro, *Campi* ou pelo coordenador do programa ou projeto, recebendo o mesmo tratamento dispensado a um consultor, sem implicar vínculo empregatício com a instituição;
b) ser, eventualmente, chamado a colaborar com a Universidade em deliberações que digam respeito a Saberes Práticos, Artes da Docência, Artes e Ofícios Tradicionais e Populares, diálogos interculturais ou matéria pertinente a sua particular perícia;
c) encaminhar às autoridades universitárias projetos que digam respeito a sua área de conhecimento e tê-los apreciados por instância acadêmica competente;
d) ser recomendado por esta Universidade a outra instituição com fins educativos e/ou culturais a que se dirija, com o propósito de difundir seu conhecimento, saber, arte ou perícia;
e) participar de bancas de graduação e pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu como avaliador externo à instituição;

f) ser reconhecido como co-orientador de trabalhos de pesquisa, monografias, dissertações e teses.

7. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser preferencialmente realizadas por meio do preenchimento do formulário eletrônico https://forms.gle/RDtm7pbi6J4PRRHMA ou pelo preenchimento manual da ficha de inscrição (Anexo I)

7.1 A indicação dos candidato ao grau universitário poderá ser realizada de três formas:

a) Pelo próprio candidato ou
b) Por um proponente (pessoa física) - obrigatório o preenchimento da ficha de anuência do candidato. (Anexo II) ou
c) Por instituição , associação ou grupo - obrigatório o preenchimento da ficha de anuência do candidato. (Anexo II)

7.2 O preenchimento do formulário inclui :

a) A identificação do candidato
b) Justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas envolvidas com a atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais/diferentes saberes e fazeres.
c) Os documentos elencados a seguir devem ser digitalizados e anexados:

I. Documentação que comprove destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional, podendo incluir gravações em vídeo e/ou áudio, fotos, publicações, entrevistas entre outras, Histórico sobre a vida e atuação do Mestre nas atividades desenvolvidas na área do saber;
II. Anuência do candidato quando da inscrição por proponente pessoa física (Anexo II);
III. Anuência do candidato quando da inscrição por proponente pessoa jurídica -Cópia do estatuto da associação, devidamente registrado em cartório e do respectivo CNPJ;
IV. Fotografias e vídeos deverão seguir as seguintes orientações de formato: as fotografias (formato jpg, png ou em pdf), vídeos e áudios deverão necessariamente ser expostos em indicação da URL em local próprio para vídeos ou links.

7.3 O formulário com preenchimento manual deverá ser entregue na Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão da UFS, no horário de 8h às 12h e 14h às 16h localizada no andar superior do Prédio da Reitoria. Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, 49100-000 ou encaminhado via correio de acordo com a data limite do cronograma .

8. DA ANÁLISE

8.1 A análise das inscrições submetidas (conforme Anexo III) e emissão de pareceres serão realizadas pela comissão examinadora instituída para Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e em Artes e Culturas Populares composta por: Vice Reitor(a); Pró-Reitor(a) de Extensão; um Docente da UFS em exercício; dois pesquisadores da UFS ou externos, detentores de estudos sobre a área do grau a ser outorgado, um representante do Conselho Estadual de Cultura; um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional–IPHAN, e um representante da Fundação de Cultura Aperipê.

9.DOS RESULTADOS

O resultado parcial dos serão divulgados no *website* da UFS, http://proex.ufs.br e nos sites parceiros.

10. DO RECURSO

As reconsiderações devem ser elaboradas conforme ANEXO IV e enviadas para a Comissão de Avaliação, e–mail: proexufs79@gmail.com ou manualmente, dentro do período estabelecido no cronograma deste Edital.

11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS E PERÍODOS
Inscrição	06/12/2019 a 24/01/2020
Período para análise da Comissão	Até 07/02/2020
Divulgação do RESULTADO PARCIAL	10/02/2020
Interposição de recursos	11/02 a 17/02/2020
Análise dos recursos	Até 21/02/2020
Divulgação da lista final	24/02/2020

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela comissão examinadora instituída para Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e em Artes e Culturas Populares.

Alaíde Hermínia de Aguiar Oliveira
Pró-Reitora de Extensão

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

OBS: O preenchimento deste formulário deve ser realizado apenas para as inscrições que não são possíveis pelo do formulário eletrônico https://forms.gle/RDtm7pbi6J4PRRHMA, ausência de sinal de internet.

1- ENQUADRAMENTO DO CANDIDATO

GRAU DE MÉRITO EM CULTURA POPULAR ☐
GRAU DE MÉRITO EM SABERES E FAZERES ☐

2- MODALIDADE DE INSCRIÇÃO (escolha o item 2.1ou 2.2 ou 2.3**)**

2.1 - ESTOU INDICANDO UM CANDIDATO-

(Esta seção deverá ser preenchida apenas quando o candidato for indicado por outra pessoa ou responsável.)

NOME COMPLETO:.....
CPF:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:.....
TELEFONE:.....

Obs: Após o preenchimentos destas informações, o responsável pela indicação deverá identificar o candidato no ítem 2.3.

2.2 - REPRESENTO UMA INSTITUIÇÃO OU GRUPO E QUERO INDICAR UM CANDIDATO

(Esta seção deverá ser preenchida apenas quando o candidato for indicado por instituição ou grupo cultural.)

NOME DA INSTITUIÇÃO OU GRUPO :.....
CNPJ:..... E-MAIL:.....
TELEFONE:.....
ENDEREÇO:.....
NOME DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO OU GRUPO:.....
.....

Obs: Após o preenchimentos destas informações, o responsável pela indicação deverá identificar o candidato no ítem 2.3.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

2.3 SOU O PRÓPRIO CANDIDATO

Esta seção deverá ser preenchida nas três situações :

- ✓ *o indicador for o candidato propriamente dito*
- ✓ *a inscrição do candidato está sendo realizada por terceiros, pessoa física (2.1)*
- ✓ *a inscrição do candidato está sendo realizada por terceiros, pessoa física (2.1) pessoa jurídica (2,2).para fornecimento dos dados do candidato ao título*

NOME COMPLETO:.....
DATA DE NASCIMENTO :.....
CPF:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:.....
TELEFONE:.....

3- JUSTIFICATIVA- descrever até 30 linhas

(Nesta seção deverão ser apresentados os pré-requisitos que justifiquem o recebimento do Grau de Mérito Universitário Especial: em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular.)

_____
_____

4- DESCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO- quantas linhas forem necessárias

(Descrição das habilidades e das práticas que caracterizam a atuação do candidato.)

5 – REGISTROS

(Deverão ser anexados a este formulário qualquer tipo de DOCUMENTO, FOTOGRAFIA ou VÍDEO que possam comprovar a atuação do mestre. Os arquivos poderão ser impressos ou devidamente gravados em mídias.)

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO II
TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, portador do CPF n°_____ e RG n°_____, residente à Rua_____, Bairro_____, declaro estar ciente da indicação de meu nome para Grau de Mérito Universitário Especial: ***em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular***, pela universidade Federal de Sergipe conforme Edital nº _____

Data .....
Assinatura do Indicado .....

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO III
FICHA DE AVALIAÇÃO DO INDICADO

NOME DO INDICADO:
ÁREA DO SABER POPULAR:
REQUISITO AVALIAÇÃO SIM\ EM PARTES\ NÃO

Requisitos/critérios	Avaliação de 0 a 10
A atuação e/ou expressão artística está relacionada à formação da identidade cultural da comunidade?	
A trajetória de vida contribuiu para a transmissão dos saberes e fazeres na comunidade?	
A atuação artística ou o ofício é reconhecida (o) por especialistas da área?	
A história de vida é indicativa de ações e valores que mantem viva os saberes/fazeres e as tradições culturais e artísticas relacionadas a sua arte?	
O tempo de atuação na área ultrapassa a 10 anos?	
Foi reconhecido e contemplado com a concessão de prêmios, honrarias, vídeos, depoimentos e similares?	
Desenvolve trabalho social onde transmite de forma sistemática os conhecimentos de sua arte na comunidade?	

PARECER DA COMISSÃO
Aracaju, _____ de _____ de 20_____.
Assinatura dos Membros da Comissão Julgamento

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO IV

Eu, _____, portador do CPF n°_____ e RG n°_____, solicito a reconsideração da proposição para concessão de Grau Universitário Especial mediante as considerações descritas abaixo:

CONSIDERAÇÕES:_____
_____
_____
_____
_____.

Data .....
Assinatura do Indicado .....